



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1034,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**CRIA E ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 368/2006
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Corumbataí do Sul** aprovou e eu, Prefeito Municipal, **Alexandre Donato**, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado e alterado os artigos nºs **91-A, 101 e 101-A** da Lei Municipal nº **2.568/2022**, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 91-A:- É opcional ao contribuinte o pagamento do ITBI para a lavratura de escrituras públicas de venda e compra, sendo, porém, obrigatória o pagamento no momento do registro do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos junto ao cartório imobiliário competente, devendo o contribuinte apresentar cópia do referido documento ou então do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

Parágrafo Único. Caso o registro ocorrer 12 (doze) meses após a lavratura da escritura pública de compra e venda, será necessária avaliação do imóvel pela Administração Pública para fixação de nova base de cálculo do ITBI.

Art. 101:- Os oficiais de registro de imóveis e de quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

eles relativos, bem como suas cessões, ficam obrigados:

- I. a exigir que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo;
- II. A facilitar, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e a fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;
- III. No prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente, a prática do ato de transmissão, de cessão ou de permuta de bens e de direitos, a comunicar, à Prefeitura, os seus seguintes elementos constitutivos:
 - a. O imóvel, bem como o valor, objeto da transmissão, da cessão ou da permuta;
 - b. O nome e o endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;
 - c. O valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;
 - d. Cópia da respectiva guia de recolhimento;
 - e. Outras informações que julgar necessárias.

Parágrafo Único:- Os oficiais de Registros de Imóveis ou seus prepostos, que infringirem o disposto no caput ficam sujeitos à multa de 20% (vinte por cento), do valor do imposto, por item descumprido.



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1034

CRIA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 368/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul aprovou e eu, Prefeito Municipal, **Alexandre Donato**, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado e alterado os artigos nºs **91-A, 101 e 101-A** da Lei Municipal nº **2.568/2022**, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 91-A:- É **opcional** ao contribuinte o pagamento do ITBI para a lavratura de escrituras públicas de venda e compra, sendo, porém, obrigatória o pagamento no momento do registro do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos junto ao cartório imobiliário competente, devendo o contribuinte apresentar cópia do referido documento ou então do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

Parágrafo Único. Caso o registro ocorrer 12 (doze) meses após a lavratura da escritura pública de compra e venda, será necessário avaliação do imóvel pela Administração Pública para fixação de nova base de cálculo do ITBI.

Art. 101:- Os oficiais de registro de imóveis e de quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, ficam obrigados:

a exigir que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo;

A facilitar, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;

No prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente, a prática do ato de transmissão, de cessão ou de permuta de bens e de direitos, a comunicar, à Prefeitura, os seus seguintes elementos constitutivos:

O imóvel, bem como o valor, objeto da transmissão, da cessão ou da permuta;

O nome e o endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;

O valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;

Cópia da respectiva guia de recolhimento;

Outras informações que julgar necessárias.

Parágrafo Único:- Os oficiais de Registros de Imóveis ou seus prepostos, que infringirem o disposto no caput ficam sujeitos à multa de 20% (vinte por cento), do valor do imposto, por item descumprido.

Art. 2º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:FA1E9260

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2023. Edição 2921

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>